



## SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

### **1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A solicitação de prorrogação dos contratos nº 20230112, 20230113, 20230114, 20230115, 20230116 e 20230117, oriundos do Pregão nº 015/2023, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Piçarra, o Fundo Municipal de Meio Ambiente, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, o FUNDEB, o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Flaviana Rabelo da Silva e Cia LTDA - ME, para a contratação de empresa visando à aquisição de materiais de construção em atendimento às unidades administrativas deste Município, está fundamentada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Esta fundamentação se mantém válida mesmo após a revogação da referida lei pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do princípio da segurança jurídica e do respeito aos atos jurídicos perfeitos, que são princípios fundamentais do direito brasileiro. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ao revogar a Lei nº 8.666/1993, não invalida os contratos celebrados sob a égide da lei anterior, permitindo a aplicação de suas disposições para atos e procedimentos iniciados sob sua regência.

### **2. DA SOLICITAÇÃO E DA NECESSIDADE**

A necessidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos até 29 de fevereiro de 2024, para a aquisição de materiais de construção, baseia-se exclusivamente nos aspectos legais relacionados à viabilidade e à pertinência dessa medida, em detrimento da abertura de um novo processo licitatório para o mesmo fim. Esta justificativa apoia-se na análise das disposições legais vigentes à época da celebração do contrato, especificamente na Lei nº 8.666/1993, ainda que reconhecendo sua posterior revogação pela Lei nº 14.133/2021.

A legalidade da prorrogação de prazo de contratos administrativos, conforme previsto no art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que é possível a prorrogação de contratos de fornecimento de bens e serviços, desde que haja interesse da administração e previsão no instrumento contratual. Tal disposição legal visa, entre outros objetivos, evitar a



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA



CNPJ/MF – 01.612.163/0001-98

interrupção de fornecimento e garantir a continuidade da prestação de serviços ou a entrega de bens essenciais ao interesse público.

Optar pela prorrogação dos contratos vigentes, ao invés de iniciar um novo processo licitatório, apresenta vantagens significativas:

**Economia de Recursos:** Evita os custos administrativos e o tempo necessário para a realização de um novo processo licitatório, mantendo a Administração Pública abastecida com os materiais de construção necessários sem interrupção.

**Estabilidade de Preços:** A prorrogação assegura a manutenção dos preços contratados, protegendo a Administração Pública de possíveis aumentos de preços devido a variações de mercado.

**Continuidade do Fornecimento:** É crucial para a Administração Pública garantir a continuidade no fornecimento de materiais de construção, evitando interrupções que poderiam prejudicar as operações das unidades administrativas.

**Segurança Jurídica:** A manutenção das condições contratuais previamente negociadas oferece estabilidade e previsibilidade para ambas as partes, reforçando o princípio da segurança jurídica.

Portanto, a prorrogação dos contratos nº 20230112, 20230113, 20230114, 20230115, 20230116 e 20230117, com a empresa Flaviana Rabelo da Silva e Cia LTDA - ME, até 29 de fevereiro de 2024, é justificada legalmente e representa a decisão mais prudente e econômica para a Administração Pública. Esta ação está alinhada com o princípio da eficiência administrativa e o interesse público, visando evitar descontinuidades, maiores custos e riscos associados à realização de um novo processo licitatório.

Piçarra – PA, 29 de Dezembro de 2023.

---

**Maria Micilene dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças